

PARAÍSO



para todos

Adm. 2005/2008

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

LEI Nº 803/2008

Cria o “Museu da Memória de Alto Paraíso de Goiás” e dá outras providências.

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a “Museu da Memória de Alto Paraíso de Goiás”, com o objetivo de preservar o acervo histórico e o patrimônio e cultural do Município.

Art. 2º - O Museu da Memória de Alto Paraíso de Goiás será vinculado à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - São objetivos do “Museu da Memória de Alto Paraíso de Goiás”, além de seus objetivos principais:

I - Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- a)- produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;
- b)- edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c)- realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;
- d)- realização de exposição de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;
- e)- cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Adm. 2005/2008

f)- implantação do "VALE CULTURA", destinado a garantir a entrada de alunos das escolas públicas em espetáculos de música e dança, teatro, circo e cinema;

III - Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, mediante a construção e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IV - Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural para o município, através das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de apoio institucional da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 5º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e a Câmara Municipal podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

Art. 6º - Fica proibida no recinto do "Museu da Memória de Alto Paraíso de Goiás", a comercialização de quaisquer bens do acervo histórico e cultural, e ainda:

- I – jogos de azar;
- II – divulgação de qualquer natureza que venha ferir a moral e os bons costumes;
- III – que incentive a prostituição infantil;
- IV – o uso de drogas;
- V – que perturbe o sossego e a paz pública;


Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso-GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2008.

Certidão:

Registrado em fl. do livro próprio. Afixado no placar de publicidade Data supra.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás